

Lei nº 12/61

Autoriza pagamento de gratificação
a Radiotelegrafista

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a gratificar mensalmente ao radiotelegrafista Sr. Jair dos Santos, com a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

§ Único - A gratificação a que se refere o presente artigo, é uma modesta contribuição pelos bons serviços que o referido cidadão presta ao Município.

Art. 2º) - Para fazer face à despesa estabelecida no artigo anterior, o Sr. Prefeito Municipal lançará mão de recursos



Continuação Lei nº 12/61

legais;

art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpre-se

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 1961

(ass) Vito Waldemar Vieira - Presidente